



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

DECRETO 3219 DE 27 DE ABRIL DE 2020

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
27/04/2020
PUBLICADO EM MURAL

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO ESTADUAL 24.979 DE 26 DE ABRIL DE 2020 DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Sra. **HELMA SANTANA AMORIM**, Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, especialmente através do inciso IX do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e CONSIDERANDO o término do prazo estabelecido ao Decreto Estadual nº 24.919, de 05 de abril de 2020, bem como a edição de novo Decreto Estadual nº 24.961, de 17 de abril de 2020, e, ainda,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 24.979/2020 que altera, modifica, revoga e estabelece novas regras inerentes ao ESTADO DE CALAMIDADE;

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia prorrogou a CALAMIDADE PÚBLICA até o dia **31 de Maio de 2020**;

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia regulamentou que a suspensão das aulas da rede de ensino Estadual está definida até o dia 17 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos Municípios para legislar sobre de normas que cuidem da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do art. 23, inciso I do art. 30, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200 da Constituição Federal de 1988.

DECRETA

Art. 1º. Fica mantido o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Alto Paraíso, consoante disposto no art. 1º do Decreto Municipal 3155 de 20 de Março de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3170 de 27 de Março de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3192 de 06 de Abril de 2020 e art. 1º do Decreto Municipal 3215 de 23 de Abril de 2020, que “**DECLARA A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO**”, até **31 de maio de 2020**, em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as disposições e medidas que envolvem a discricionariedade da administração municipal, em especial aquelas concernentes a finanças, orçamento, atingimento dos resultados fiscais, limitação de empenho, licitações, bem como, quanto a regulações, restrições e condições para o atendimento ao público e as atividades dos servidores públicos e dos prestadores de atividades para administração municipal, conforme disposições estabelecidas no Decreto Municipal de Calamidade 3155 de 20 de março de 2020 e suas alterações, assim como suas medidas restritivas, desde que não contrariem o Decreto Estadual nº 24.979 de 26 de abril de 2020.

Art. 3º. Ficam suspensas até o dia **17 de maio de 2020**, as aulas escolares da rede municipal de ensino.

Art. 4º. Ficam autorizadas as atividades religiosas a partir da data de 02.05.2020, desde que atendidas estritamente as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com o cumprimento obrigatório das medidas de prevenção exigidas nos protocolos de segurança para enfrentamento da COVID-19, e as regras do art. 9.º do Decreto Estadual nº 24.979 de 26 de abril de 2020, bem como deste decreto.

§1.º as atividades religiosas de qualquer culto, deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas,

§2.º É obrigatório a adoção das seguintes condições para atividades presenciais:

- a) impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Coronavírus;
- b) impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas;
- c) impedir que os fiéis se deitem no chão ou qualquer outro local;
- d) impedir a entrada de fiéis sem máscara, tendo o dever de todos os presentes, permanecerem com ela durante todo o evento religioso;
- e) permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
- f) respeitar o afastamento mínimo de:
 1. no caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas; e
 2. no caso de bancos, manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas e utilizar bancos em fileiras alternadas.
- g) organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;
- h) adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;
- i) manter janelas e portas abertas durante todo o período de reuniões e cultos; e
- j) na realização da santa ceia, deve-se fornecer pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de Abril de 2020.

Palácio dos Pioneiros, 27 de Abril de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL